



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº 1.774/2016.

Promulgo a presente Lei.

**Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.**



Presidente

Considera "Polo Gastronômico e Cultural de Pium" o trecho compreendido entre o posto policial de Pium, localizado na Rota do Sol e o Posto BR, no bairro de Pium, Município de Parnamirim/rn, e Dispõe sobre sua implantação.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado "Pólo Gastronômico e Cultural de Pium", o trecho compreendido entre o posto policial de Pium na Rota do Sol e o Posto BR em Pium no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A área objeto desta Lei fica denominada "Pólo Gastronômico e Cultural de Pium", possibilitando aos estabelecimentos já existentes e



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

instalados na citada área, bem como, os quais vierem a ser implantados em seu perímetro urbano, utilizar essa denominação como referência.

Art. 3º - Será implantada na área envolvida um plano de desenvolvimento urbanístico capaz de atender á sua funcionalidade, entre elas, pórticos, sinalização horizontal e vertical, construção de passeios públicos/calçadão, baias estacionárias ou de desembarque, iluminação pública e jardinagem.

Art. 4º - A referida intervenção, citada no artigo imediatamente anterior, será implantada em duas etapas, conforme disponibilidade orçamentária do município, ou através de convênios celebrados com o Governo Federal.

Art. 5º - O Município de Parnamirim, por intermédio dos órgãos competentes do Poder Executivo, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do referido Pólo, por intermédio das suas prerrogativas, regulamentando, posteriormente, o presente dispositivo, quanto aos incentivos necessários ao fomento do desenvolvimento turístico, gastronômico, cultural e comercial daquela área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

Ricardo Hiraruy Alencar Gurgel
Presidente